

REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRINHAS – PB**

“CASA MANOEL PIRES DE SOUSA”



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2011

CRIA NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas - PB, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os trabalhos e as reuniões da Câmara Municipal de Cajazeirinhas dar-se-ão, observado a Lei Orgânica, de acordo com o contido nesta resolução, ficando revogada a Resolução nº. 01 de 14 de janeiro de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Cajazeirinhas, em 03 de março de 2011.

WAERSON JOSÉ DE SOUZA

Presidente

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

~~Art. 1º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, pelas 15h00, a Câmara Municipal de Cajazeirinhas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~

Art. 1º - “No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, a partir da zero hora e um minuto, a Câmara Municipal de Cajazeirinhas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse” (Redação dada pela Resolução nº. 005/2013).

§ 1º - No ato da posse, o Presidente proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, respeitando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e as demais Leis, trabalhando pelo desenvolvimento do município e bem estar de seu povo”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário, que por este for designado, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara:

“Assim o prometo”.

Art. 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão comprovar, sob pena de responsabilidade, terem-se desincompatibilizado, se for o caso, e prestar declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, perante a secretaria da casa.

Art. 3º - O Vereador que não tomar posse como previsto no artigo anterior, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, dentro de dez dias subsequentes, prazo que, em face de relevantes razões, poderá ser pela Câmara prorrogado, por no máximo, outros dez dias.

Art. 4º - Da sessão de instalação lavrar-se-á ata em três vias, sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso, que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal e ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e das propostas orçamentárias.

§ 2º - As reuniões regimentalmente previstas são Ordinárias; as demais Extraordinárias, podendo ser solenes, para comemoração e homenagens.

§ 3º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, adotada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em face de motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou dignidade do cargo ocupado pelo agente político.

§ 4º - Em circunstâncias excepcionais, que impossibilitem o funcionamento da Câmara, ou por motivo de conveniência pública, em qualquer caso por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local do Município.

§ 5º - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim convocada, mediante prévia declaração do motivo:

- a) - por seu Presidente;
- b) - pelo Prefeito;
- c) - por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 5º - Na reunião extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 6º - Imediatamente após a posse, que se refere ao art. 1º deste Regimento, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado, entre os presentes, e, registrado o comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, formada do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que ficarão automaticamente empossados e se substituirão nesta ordem.

Art. 7º - Considerar-se-á eleito o candidato a qualquer dos cargos da Mesa que obtiver o voto da maioria absoluta.

§ 1º - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não obtiver o voto da maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio, caso em que considerar-se-á eleito aquele que contar o maior número de votos.

§ 2º - Havendo empate na decisão, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

~~**Art. 8º** - O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.~~

Art. 8º - O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitido o direito a reeleição” (Redação dada pela Resolução nº. 007/2013).

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, nos casos previsto na Lei Orgânica, e ainda nos de ineficiência, omissão, ilegalidade ou abuso de poder, no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro para complementar o mandato.

~~**Art. 9º** - A eleição para a renovação da Mesa será realizada em reunião ordinária na última sessão legislativa do primeiro biênio, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro seguinte.~~

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa será realizada em reunião ordinária na primeira sessão legislativa do mês de junho do segundo ano do 1º biênio, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro seguinte. (Redação dada pela Resolução nº. 001/2014).

Art. 10º - Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 11º - Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos, que se dará no prazo máximo de 30 dias, assumindo interinamente o vereador mais idoso dentre os presentes.

~~**Art. 12º** - Para a eleição da Mesa serão convidados os Vereadores a votar, depositando cada um na urna o seu voto.~~

Art. 12º - “Para a eleição da Mesa são convidados os Vereadores a votar nominalmente e de forma aberta” (Redação dada pela Resolução nº. 004/2013).

§ 1º - (REVOGADO). (Redação dada pela Resolução nº. 004/2013).

~~§ 2º - Haverá uma votação para cada cargo da Mesa Diretora, elegendo-se em primeiro lugar o Presidente, em segundo o Vice-Presidente, em terceiro o Secretário.~~

§ 2º - “A votação será exercida através de chapas, onde constarão os nomes dos vereadores e os respectivos cargos, admitindo-se o registro de chapas incompletas, realizando-se tantas votações quanto necessário para eleição de todos os cargos da mesa” (Redação dada pela Resolução nº. 002/2014).

Art. 13º - Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

Art. 14º - À Mesa compete assinar as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção, bem como dirigir todos os seus trabalhos.

Art. 15º - Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 16º - Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I - Propor projetos de Resolução que versarem:

- a) - a criação, transformação e extinção dos cargos ou funções públicas dos serviços da Secretaria da Câmara, bem como fixar a remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, o regime único e os planos de carreiras dos servidores públicos;
- b) - abertura de créditos especiais, com a indicação dos respectivos recursos;
- c) - organização administrativa dos serviços da Secretaria da Câmara;
- d) - Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- e) - remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica;
- f) - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, e o Vice-Prefeito, do Estado, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- g) - mudança temporária do local de reunião da Câmara;

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, observada a lei de diretrizes orçamentária, a previsão de despesas decorrentes e de capital do Poder Legislativo, a ser analítica das

dotações da Câmara, bem como alterá-las, nos limites autorizados;

III - suplementar dotações do orçamento da Câmara, mediante a anulação parcial ou total de outras ou solicitar ao Prefeito que o faça em lei;

IV - devolver ao órgão de tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa não utilizado até o final do exercício;

V - assegurar aos Vereadores, às Comissões e ao Plenário, no desempenho de suas atribuições, os recursos materiais e técnicos previstos em sua organização administrativa;

VI - declarar extinto o mandato de Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Compete, ainda, à Mesa Diretora:

a) - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado ou da República;

b) - defender a lei ou ato normativo municipal, em ação direta que vise a declarar-lhes inconstitucionalidade;

c) - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e em lei.

SESSÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 17º - O Presidente dirige os trabalhos da Câmara, e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Art. 18º - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir Regimento Interno;

III - dirigir a Câmara e superintender sua Secretaria;

IV - ordenar as despesas da Câmara;

V - prestar ao Tribunal de Contas do Estado, cada ano, as contas das despesas da Câmara, relativas ao ano anterior;

VI - promulgar as resoluções da Câmara;

VII - promulgar as resoluções, bem como as leis, com sanção tácita ou aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

VIII - declarar a extinção de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da lei;

IX - impugnar as proposições que parecerem contrárias à Constituição, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor recurso para o Plenário;

X - dar posse aos Vereadores e convocar suplente;

XI - praticar os atos de administração do pessoal da Câmara, incluindo os de nomear, exonerar, aposentar, conceder licença e promover, ouvidos os demais integrantes da Mesa Diretora;

XII - requisitar ao Prefeito os recursos financeiros para as despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;

XIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar;

XIV - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ele promulgadas;

XV - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete do mês anterior;

XVI - exercer, em substituição, a chefia do Executivo, na hipótese prevista em lei;

XVII - designar comissões especiais, nos termos regimentais;

XVIII - prestar informações por escrito e expedir certidões para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XIX - realizar audiências públicas com entidades e membros da comunidade, para o relato de assuntos de interesse geral.

Art. 19º - O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV - nos casos de votação secreta.

SESSÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa.

SESSÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 21º - São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores no início das Reuniões;
- II - ler os ofícios dirigidos à Câmara e quaisquer outros papéis presentes na Mesa;
- III - redigir e assinar as Atas das Reuniões;
- IV - fazer recolher e guardar em boa ordem os Projetos e suas Emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre a ata forem feitas;
- VI - contar e registrar os votos nas deliberações da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

Art. 22º - Observado o que dispõe a Lei Orgânica, compete ao Vereador;

I - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato salvo motivo justo que será submetido à consideração da Mesa;

II - dar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;

III - propor à Câmara, por escrito, devidamente fundamentadas, todas as medidas que julgar convenientes ao Município;

IV - comunicar à Mesa o justo motivo que tiverem para deixar de comparecer às reuniões;

V - tratar com devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 23º - As reuniões da Câmara, observado o § 5º do artigo 5º deste Regimento Interno, realizar-se-ão obrigatoriamente no edifício destinado ao seu funcionamento.

Art. 24º - As reuniões de que trata o artigo anterior serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões preparatórias são aquelas destinadas à posse dos Vereadores, dos membros da Câmara e à constituição das comissões permanentes que servirão na sessão legislativa.

~~§ 2º - As reuniões ordinárias são aquelas realizadas no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horários estabelecidos no artigo 25 deste Regimento.~~

§ 2º - “As reuniões ordinárias são aquelas realizadas no período compreendido entre os dias 10 de janeiro a 20 de junho e de 10 de julho a 20 de dezembro, nos dias e horários estabelecidos no art. 25 deste regimento.” (Redação dada pela Resolução nº. 006/2013).

Art. 25º - As sessões ordinárias da Câmara municipal de Cajazeirinhas – PB, realizar-se-ão quinzenalmente nas primeiras e terceiras quintas-feiras, tendo duração de até quatro horas, iniciando-se às dezenove horas.

§ 1º - Havendo necessidade e desde que solicitado por qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário, a reunião poderá prorrogar-se por mais 01 (uma) hora.

§ 2º - A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo só se dará com o voto favorável da

maioria simples dos membros da Câmara.

§ 3º - Ocorrendo motivo de força maior e desde que requerido por qualquer Vereador, e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores a reunião poderá ter mais dilatado o prazo de sua prorrogação.

Art. 26º - As Reuniões Extraordinárias serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos dias das Ordinárias, antes ou depois destas.

§ 1º - A convocação das Reuniões Extraordinárias que será feita pelo Presidente da Câmara, ou por solicitação do Prefeito, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores, determinará o dia, hora e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em reunião por comunicação individual com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, não poderá ser tratado assunto estranho ao que tiver sido determinado na convocação.

Art. 27º - As reuniões extraordinárias, de caráter solene, realizar-se-ão em qualquer dia e horário, e serão convocados pelo Presidente da Câmara.

Art. 28º - Na última reunião de cada sessão legislativa o Presidente suspenderá o trabalho por alguns instantes, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

SESSÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 29º - As reuniões serão divididas em 03 (três) partes, a saber:

- a) - pequeno expediente
- b) - grande expediente
- c) - ordem do dia.

Art. 30º - A Câmara só poderá realizar as suas reuniões com a presença, pelo menos, de metade e mais um dos seus membros.

Art. 31º - Na Hora certa de ter início a reunião, o Presidente, Secretário e demais Vereadores tomarão seus lugares. O Secretário fará a chamada, a que os Vereadores deverão responder, e tomar nota dos presentes e ausentes para fazer constar na ata.

§ 1º - Se estiver presente a maioria dos Vereadores, o Presidente abrirá a reunião.

§ 2º - Se até 15 minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o

número legal de Vereadores, far-se-á a chamada e logo após, proceder-se-á o pequeno expediente e se feito isto, ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a reunião.

§ 3º - Na ata do dia em que não houver reunião, far-se-á referência aos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

SESSÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 32º - O pequeno expediente terá início com a leitura da ata da reunião anterior e de toda correspondência recebida.

Art. 33º - O Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão solicitará explicações ao Secretário, fazendo-se necessário retificação de ata, desde que procedente a reclamação.

§ 2º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, e desde que aprovado pela maioria simples do Plenário, poderá ser dispensada a leitura da ata.

Art. 34º - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e serão sempre assinadas pela Mesa e demais Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

Parágrafo Único - Se na reunião em que for aprovada a ata faltar algum dos Vereadores que tomaram parte da sessão antecedente, será sua assinatura suprida, declarado presente pelo Secretário.

Art. 35º - O pequeno expediente não deverá exceder a 01 (uma) hora de duração, exceto circunstâncias que justifiquem a sua prorrogação.

SESSÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 36º - Terminado o pequeno expediente proceder-se-á ao grande expediente, onde cada Vereador poderá, se assim o quiser, usar de palavra por até 05 (cinco) minutos.

Art. 37º - O grande expediente destinar-se-á à apresentação, pelos Vereadores, de requerimentos, indicações, moções projetos de lei e projetos de resoluções, bem como à leitura dos pareceres das comissões.

Art. 38º - O grande expediente não deverá exceder a 01 (uma) hora, findo o qual se passará à ordem do dia.

Parágrafo Único - A requerimento verbal ou escrito, de qualquer Vereador, e por deliberação do Plenário poderá ser prorrogado o tempo destinado ao grande expediente de meia hora.

Art. 39º - As proposições que se acharem sobre a mesa, que não puderem ser lidas nos mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as novas oferecidas.

Art. 40º - A ordem estabelecida no artigo anterior e a que tiver sido dada pelo Presidente para discussão do dia, não poderá ser alterada, senão nos casos de urgência ou adiamento.

SESSÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 41º - As proposições sujeitas a exame das comissões serão incluídas na ordem do dia após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, se passados 14 (quatorze) dias, sem apresentação de parecer ou prorrogado por uma única vez por igual tempo.

Art. 42º - Todos os projetos de lei ou de resolução e os pareceres das comissões só entrarão na ordem do dia uma vez dados a conhecimento da casa.

Art. 43º - Anunciada a discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia, o Secretário procederá à sua leitura antes dos debates.

§ 1º - Iniciada a discussão, ou após esta, mas sempre antes de anunciada a votação, qualquer vereador, observado o disposto neste artigo, poderá pedir “vista” da matéria.

§ 2º - Se mais de um vereador solicitar “vistas” da matéria, a presidência determinará a ordem o tempo para que ambos os vereadores possam exercer seu direito de “vista”, não podendo o prazo total para as análises da matéria exceder 15 dias.

§ 3º - Concedida a “vista” da matéria, esta deverá ser devolvida na próxima reunião.

§ 4º - Não será permitido “vista” da matéria ao vereador que tenha participado de qualquer das comissões onde tramitou a matéria ou quando a proposição estiver tramitando em caráter de urgência, facultando-se ao edil a análise da matéria pelo tempo

de 30 minutos na própria Câmara, ficando automaticamente suspenso os trabalhos por aquele tempo.

Art. 44º - Poderão ser verbais e independente de discussão, e serão aprovados pela maioria dos Vereadores presentes, os requerimentos que versam sobre;

I - inserção, em ata, de moções;

II - levantamento de reunião por motivo de pesar;

III - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, deste que a matéria não esteja tramitando em caráter de urgência;

IV - requerimento de formação de comissões especiais;

V - dispensa de interstício para inclusão de determinada proposição na ordem do dia.

Parágrafo Único - Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros dos Três Poderes e cidadãos de relevantes méritos.

Art. 45º - Os requerimentos e as indicações não resolvidas na reunião legislativa em que tenham sido apresentados ficarão prejudicados, sendo os mesmos incluídos, preferencialmente, na reunião seguinte.

Art. 46º - O requerimento de prorrogação da ordem do dia será escrito ou verbal, cabendo discussão, e obterá aprovação com o voto da maioria simples.

Art. 47 - Na primeira e na segunda discussão de todos os projetos e emendas apresentadas serão submetidas às respectivas comissões para parecer.

§ 1º - Apresentado o parecer da comissão, será dado para a ordem do dia, em discussão única não podendo ser apresentadas novas emendas que não sejam de simples redação.

§ 2º - Se o assunto for considerado de urgência, por deliberação da Câmara, será dispensada a remessa das emendas à Comissão, que dará seu parecer verbal imediatamente.

§ 3º - O Vereador que quiser propor urgência usará da seguinte forma:

“Peço a palavra para assunto urgente”, e se o Plenário a conceder, por meio de votação, ser-lhe-á permitido fazer exposição da matéria que tenha de tratar; caso o Plenário entenda que o assunto é de tal importância, que não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do orador, ou qualquer outro Vereador, que se amplie a urgência até final do discussão e votação.

§ 4º - O adiamento pode ser proposto por qualquer Vereador, seja qual for o assunto de

que se tratar, achando-se o projeto em primeira discussão.

§ 5º - Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzido, ainda que por outra forma prosseguindo-se na discussão interrompida.

Art. 48º - Também, poderá por alguns instantes, ser interrompida a ordem dos trabalhos, quando algum Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos casos previstos no artigo 44 deste Regimento Interno e nos seguintes casos:

I - para lembrar o melhor método a seguir ao iniciar qualquer discussão;

II - para melhor estabelecer o ponto da votação;

III - para reclamar contra infração do Regimento;

IV - para anotar qualquer irregularidade nos trabalhos;

V - para rápida explicação pessoal ou declaração de voto;

VI - pedido de adiantamento de votação de urgência;

VII - para encaminhamentos de pareceres e documentos.

Art. 49º - Todas as questões de ordem que forem solicitadas, durante a reunião de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente com recurso para o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 50º - No momento em que o Presidente anunciar a ordem do dia seguinte, poderá qualquer Vereador lembrar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender, sempre assim que julgar razoável.

Art. 51º - O Presidente, na seleção das matérias para discussão, observará, em geral, a ordem de procedência, mas esta poderá ser preterida, de acordo com a urgência, e importância das matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 52º - Nenhum Vereador poderá falar sem que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo Único - O discurso do Vereador deve ser dirigido à Mesa e ao Plenário.

Art. 53º - A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 54º - A Câmara, em seguida à constituição da Mesa, elegerá as seguintes comissões, compostas cada uma de três (03) Vereadores, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares:

I - de Legislação e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;

III - de Obras e Serviços Públicos Municipais;

IV - de Cultura e Assistência Social.

§ 1º - É permitido ao Vereador fazer parte de mais de uma comissão.

§ 2º - Durante o recesso, permanecerá de plantão uma comissão representativa da Câmara, que terá por objetivo dirigir os trabalhos da Casa, sendo seus membros indicados pela Mesa Diretora na última reunião de cada período da sessão legislativa ordinária e dela fará parte o Presidente da Câmara presidindo-a.

Art. 55º - As comissões, em função de seu objeto, cabe:

- a) - emitir parecer sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- b) - realizar audiência pública com entidades da comunidade;
- c) - realizar audiência pública em regiões do município, para subsidiar o processo legislativo;
- d) - convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade de administração indireta para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado constante da convocação, sob pena de responsabilidade;
- e) - convocar qualquer outra autoridade ou servidor público municipal, para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento, no prazo de quinze dias;
- f) - receber petição, reclamação representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal;
- g) - convidar qualquer cidadão ou autoridade não municipal para prestar informações;
- h) - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obra do Município;
- i) - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais nelas investidos;
- j) - proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 56º - Além das comissões permanentes, a Câmara poderá criar comissões

parlamentares de inquérito, sempre as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único - As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais; serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) da maioria dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões serão julgadas pelo plenário e, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 57º - Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhada à comissão competente, para ela emitir parecer.

§ 1º - Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto, indicação ou requerimento, serão submetidos à discussão e decisão do Plenário.

§ 2º - Um mesmo projeto, dependendo de sua abrangência ou complexidade poderá ser encaminhado concomitantemente a mais de uma comissão para o respectivo parecer.

Art. 58º - A comissão a que for enviada a matéria, emitirá parecer por escrito, devidamente e fundamentado e em separado, e deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento da matéria a que se refere, e acompanhadas, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O parecer será assinado por todos os membros da Comissão, ou pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido na sessão.

Art. 59º - Se faltar algum dos eleitos ou nomeados para qualquer comissão, o Presidente da Câmara nomeará Vereador que o substitua, durante a ausência ou impedimento e, no caso de vaga, proceder-se-á eleição para o tempo que faltar o substituído.

Art. 60º - As comissões servirão em todas as reuniões, até que se proceda nova eleição da Mesa Diretora, na qual serão reformuladas ou substituídos os seus membros.

Art. 61º - A indicação dos membros das comissões será feita pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SESSÃO I

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 62º - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e os eleitores do Município, observado o disposto na Lei Orgânica e neste

Regimento.

Art. 63º - Nenhum Projeto de Lei ou Resolução será admitido, se não versar sobre assunto de competência da Câmara.

Art. 64º - Os Projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei e assinados por seus autores.

Art. 65º - Os Projetos devem conter simplesmente a enunciação de seu objetivo, sem razões justificativas; contudo, poderá o autor motivar, por escrito, separadamente, a sua proposição quando não queira fazê-lo verbalmente.

Art. 66º - Nenhum projeto poderá conter em cada um dos seus artigos, duas ou mais proposições independentes ou contraditórias, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 67º - Os Projetos serão lidos pelo Secretário; após a leitura de cada um, o Presidente consultará o Plenário sobre a conveniência de o mesmo ser objeto de deliberação, para ser votado sem que se proceda discussão.

Art. 68º - O original do Projeto de Lei e Resolução será arquivado na Secretaria da Câmara, e sua tramitação dar-se-á mediante cópia repográfica.

Art. 69º - A Comissão a que for destinado o Projeto poderá propor as emendas que julgar necessárias, ou sua total rejeição.

Art. 70º - Caso a Comissão necessite de informações, sobre a matéria do Projeto, poderá requisitá-las a quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 71º - O Projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de quatorze (14) dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer Vereador e resolvido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer dos Vereadores, membro da Comissão, comprovando a necessidade, dando a complexidade e importância do Projeto, poderá solicitar prorrogação de prazo ao Plenário.

Art. 72º - Os Projetos apresentados pelas Comissões, nos assuntos de sua competência, serão objetos de deliberação, independente de parecer.

Art. 73º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros, os Projetos de Leis que versem sobre:

a) - a criação, transformação ou extinção dos cargos e funções públicas, da Prefeitura, autarquia e fundação pública bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de

carreira dos servidores públicos;

b) - o regime jurídico único e plano de carreira dos servidores públicos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas;

c) - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

d) - a criação, estruturação e extinção de órgãos, na Prefeitura e em entidades de administração indireta;

e) - a instituição e organização da guarda municipal;

f) - os planos plurianuais;

g) - as diretrizes orçamentarias;

h) - os orçamentos anuais;

i) - a matéria tributária que implique redução da receita tributária;

j) - os créditos especiais, salvo quanto aos da Câmara.

Art. 74º - A iniciativa popular de lei de interesse específico do Município, da cidade ou do bairro exprime-se na apresentação à Câmara de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal apurado nas últimas eleições.

Art. 75º - O Projeto de Lei de iniciativa popular, cumprindo o disposto no artigo anterior, terá sua tramitação de acordo com o Capítulo VI deste Regimento.

Art. 76º - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de Projeto de Lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco (45) dias, sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O Prazo do parágrafo anterior não ocorre em período de recesso da Câmara, nem se aplica o Projeto de código ou lei estatutária.

SESSÃO II

DOS PROJETOS VETADOS

Art. 77º - A Câmara dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Esgotado o prazo, estabelecido no “caput” deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 2º do artigo 76.

§ 2º - Se o veto não for mantido; será o projeto de lei enviado ao Prefeito para

promulgação.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o projeto de lei não for promulgado pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o Promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º - Toda a matéria vetada será distribuída a uma comissão de três membros, para isso eleita pela Presidência da Câmara, que sobre ela emitirá parecer num prazo improrrogável de sete (07) dias.

Art. 78º - A matéria vetada passará somente por uma discussão e votação.

SESSÃO III

DAS DISCUSSÕES

Art. 79º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão, salvo o disposto no § 1º deste artigo, sem que tenha sido dado para ordem do dia, com 24 horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da Comissão competente.

§ 1º - O Prazo estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica àqueles Projetos com pedido de urgência na votação.

§ 2º - Dos Projetos e Pareceres, a Secretaria da Câmara fornecerá cópia aos Vereadores.

Art. 80º - Passarão obrigatoriamente por três (03) discussões e votações aos Projetos que tiverem por objeto: Matéria Orçamentaria, Tributação, Posturas Municipais, Contas do Prefeito, Perdão de Dívida Ativa, Moratória para pagamento das Dívidas Fiscais, Anexação do Município, outras concessões de favores e privilégios, Venda, doação ou permuta de imóveis.

Art. 81º - Na primeira e segunda discussão que versará sobre o Projeto e Pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas, supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do Projeto sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

Art. 82º - Na segunda discussão, discutir-se-á em globo o Projeto, com as emendas e substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira votação, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita separado.

Art. 83º - A matéria constante do Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Se o Projeto for rejeitado em primeira e segunda votação, será arquivado na Secretaria da Câmara.

Art. 84º - Aprovado o Projeto em segunda votação, com alteração ou sem elas, será, no caso do artigo 82º, deste Regimento, destinado à Secretaria para redação final, de onde voltará ao Plenário para terceira discussão e votação.

Art. 85º - Os requerimentos, representações e moções passarão por uma Comissão e ficarão sujeitos a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto, a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma comissão, ou de informações.

Art. 86º - No início de qualquer discussão, o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões quanto ao método da votação.

Art. 87º - Nenhum discurso poderá durar mais de 05 minutos do tempo destinado ao grande expediente, ou mais de 15 minutos, em se tratando de matéria de debate, podendo a Presidência da Mesa conceder prorrogação, se for requerida.

Art. 88º - Aprovado o Projeto em última discussão, conforme a exigência regimental serão extraídas quatro (04) vias do mesmo, assinadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito para fins legais, a segunda para ser arquivada na Secretaria da Câmara, a terceira para o Vereador autor do Projeto e a quarta para publicação de interesse da Câmara.

SESSÃO IV

DAS VOTAÇÕES E DO “QUORUM” PARA AS DELIBERAÇÕES

Art. 89º - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos desde que presentes mais da metade de seus membros.

Parágrafo Único - A maioria dos votos de que trata este artigo será qualificada, nos termos seguintes:

I - depende do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos Projetos que versarem sobre:

- a) - emenda à Lei Orgânica;
- b) - concessão dos serviços públicos;
- c) - concessão de direito real de uso de bem imóvel;
- d) - alienação de bem imóvel;
- e) - aquisição de bem imóvel por doação com encargos;

- f) - outorga de título e honraria;
- g) - contratação de empréstimo de entidade privada;
- h) - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- i) - cassação do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- j) - anistia fiscal;
- k) - perdão de dívida ativa, somente admitida nos casos de calamidade, comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- l) - aprovação de empréstimo, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal;
- m) - designação de outro local para reunião da Câmara;
- n) - destituição de membro da Mesa Diretora;
- o) - sustação de ato normativo do Poder Executivo;
- p) - modificação de denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos.

II - a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projeto que versarem sobre:

- a) - plano diretor;
- b) - aprovação e modificação do Regimento Interno;
- c) - codificação, em matéria de obras e edificações, tributária e demais posturas que envolvam o exercício de política administrativa local, incluído o zoneamento e o parcelamento do solo;
- d) - regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos;
- e) - eleição dos Membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- f) - renovação da mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado;
- g) - convocação de auxiliar direto do Prefeito para prestar informações;
- h) - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 90º - Prejudicará a discussão das matérias, que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Art. 91º - Se no decorrer das discussões, não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na Casa algum dos que a tiver pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se trata e a porá em votação.

Art. 92º - Sempre que deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente o número legal de Vereadores, proceder-se-á nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se houverem retirado com causa particular ou sem ela.

Art. 93º - A votação pode ser feita por três (03) modos:

I - Pelo método simbólico, nos casos ordinários.

II - Pelo método nominal, nos assuntos determinados em Resolução da Mesa.

III - Por escrutínio secreto, nas eleições da Mesa Diretora, na outorga de título e honraria e nos assuntos determinados pelo Plenário, desde que aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 94º - O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente:

“Os vereadores que aprovam queiram conservar-se sentados”.

Art. 95º - Determinada a votação nominal o Secretário, pela lista geral fará a chamada de cada um dos Vereadores e organizará duas relações: uma com o nome dos que votarem, sim, e outra com os nomes dos que votarem, não.

Art. 96º - Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Vereadores em uma urna sobre a mesa, a medida que esses forem sendo chamados pelo Secretário.

Art. 97º - Nas deliberações da Câmara, o Presidente não terá direito a voto, senão o de qualidade, nos casos de empate; nas matérias em que se exigir para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; nas eleições para a composição da Mesa Diretora e nos escrutínios secretos.

Art. 98º - É vedado ao Vereador apresentar proposições de caráter pessoal e votar em assunto de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes colaterais até o terceiro grau e afins, bem como excursar-se votar nos demais casos, salvo declarando-se motivadamente suspeito.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que:

I - tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto decisivo;

II - que chegar após iniciada a ordem do dia.

Art. 99º - Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, sob pena de advertência, contra a decisão da maioria do Plenário da Câmara, sendo-lhe facultado, porém inserir em ata a sua declaração de voto, apresentando-a a mesma reunião em que se deu a decisão, com exposição de motivos ou sem ela.

Parágrafo Único - a pena de advertência somente será aplicada uma vez e, havendo reincidência, ao vereador poderá se aplicada uma pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, sem remuneração, assegurando-se ao mesmo ampla defesa em Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para tal fim.

Art. 100º - Qualquer que seja o método da votação, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Parágrafo Único - Nas votações secretas o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão

composta de três (03) Vereadores a quem competirá a apuração.

Art. 101º - A solução das deliberações do Plenário, logo que concluídas, serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

SESSÃO V

DAS INDICAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 102º - Como os Projetos de Lei e Resolução, as indicações, representações ou requerimentos só serão admitidos quando versarem assunto da competência da Câmara Municipal.

Art. 103º - São requerimentos, ainda que outra definição se lhe dê, todas aquelas moções ou propostas que tiverem por fim a promoção de algum objeto de simples expediente como informações dispensa de trabalhos especiais e das comissões, aumento ou prorrogação das horas da reunião, ou alguma providência que as circunstâncias tornarem necessárias sobre o planejamento de simples economia da Câmara.

Art. 104º - As indicações e requerimentos só poderão se feitos por Vereadores presentes à reunião por assinados, sendo remetidos, independentemente de votação, à Comissão ou ao Prefeito, de acordo, com os termos dos mesmos.

Art. 105º - Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, e opinando a Comissão à qual foi enviado em sentido contrário, com a aprovação do Plenário estará rejeitada a indicação.

Art. 106º - Se porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer Vereador, oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer contrário, se for considerado objeto de deliberação.

SESSÃO VI

DA POLÍTICA DAS SESSÕES

Art. 107º - Ao Vereador é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosa e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 108º - São permitidos os apartes aos Oradores, desde que concedidos pelo orador.

Art. 109º - Todos poderão assistir as reuniões desde que observem o necessário decoro.

Art. 110º - Se o Presidente infringir qualquer dispositivo regimental será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento e a exigir-lhe acatar a notificação.

Parágrafo Único - Se, por sua vez o Presidente não atender à observação poderá o Vereador requerer justificadamente a suspensão da reunião, cujo pedido será votado sem debate, encerrando-se automaticamente os trabalhos, se aprovados.

Art. 111º - Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para o Plenário, caso algum Vereador não se conforme com a decisão.

Art. 112º - A Mesa da Câmara poderá requisitar, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das reuniões.

SESSÃO VII

DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 113º - Aprovado um Projeto de Lei, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção.

Art. 114º - As resoluções de competência específica da Câmara serão promulgadas pela Presidência da Mesa Diretora.

§ 1º - Nenhuma Resolução será obrigatória senão depois de publicada.

§ 2º - A publicação de que trata este artigo dar-se-á no quadro de aviso da Câmara Municipal.

Art. 115º - Serão registrados, em livro competente, os originais das Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

CAPÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 116º - O eleitor poderá fazer o uso da palavra, sobre qualquer Projeto de Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - o discurso do eleitor não poderá ultrapassar a 05 (cinco) minutos.

Art. 117º - Para que o eleitor possa fazer o uso da palavra deverá ele se inscrever com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a primeira discussão do projeto de lei ou resolução.

§ 1º - Não será permitido ao eleitor manifestar-se sobre tema não expressamente mencionado na inscrição.

§ 2º - O uso da palavra dar-se-á antes de qualquer vereador e no início do Grande Expediente.

Art. 118º - É vedado ao eleitor que estiver com a palavra usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto neste artigo o Presidente da Mesa Diretora cassará a palavra do eleitor e o convidará para se retirar do recinto da Câmara.

Art. 119º - Terão preferência para a manifestação representantes de associações civis e da comunidade local.

Art. 120º - Fica limitado em 02 (dois) eleitores que poderão fazer o uso da palavra na reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121º - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da união, serão assinados pela Mesa e os papéis do seu expediente, pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito, por meio de ofício.

Art. 122º - Os atos do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de Portaria.

Art. 123º - A permissão para a transmissão das reuniões referente aos trabalhos legislativos dar-se-á com autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo o pedido ser feito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Mesa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas – PB, em 03 de março de 2011.

WAERSON JOSÉ DE SOUZA
Presidente